



Estado de Santa Catarina

Nº 2043

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

1.793/2006

Lei N.º

Concede benefício a Aposentados e Pensionistas, conforme específica e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, Torna Público a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Guarujá do Sul, estado de Santa Catarina, autorizado a estender benefício na gratuidade de transporte Coletivo Rodoviário Municipal, assegurado às pessoas aposentadas e pensionistas que residem nas comunidades Interioranas dentro do limite do território de Guarujá do Sul, subsidiando-os com concessão de um vale transporte ao mês com destino a sede municipal e retorno a suas localidades, quando da necessidade do deslocamento em virtude de receberem seus benefícios, em Banco, a partir do mês de fevereiro de 2006 a dezembro de 2008.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Saúde e Bem Estar, através do Departamento de Bem Estar Social, ficará encarregada de cadastrar, fornecer e efetuar o controle dos referidos vales, mediante apresentação de documentação comprobatória de beneficiários do INSS.

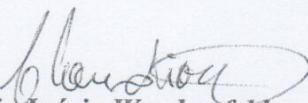
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta dos itens orçamentários específicos do Orçamento Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

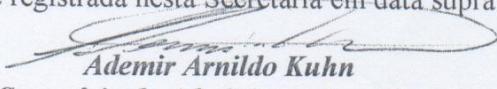
Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL , SC , em
17 de fevereiro de 2006.**

54º ano da Fundação e 44º ano da Instalação.


Cláudio Inácio Weschenfelder
Prefeito Municipal

- Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


Ademir Arnildo Kuhn